

bem sendo necessario para' mayor validade o porto por fé, de que de tudo o dito Ministro, Juiz Ordinario, e mais Officiaes da Camara em corpo della, mandarão fazer este auto em que todos assignarão com os moradores abayxo assignados, e Eu Joaquim Jozé da Silveira, escrivão da Camara que o escrevy // Jozé Roiz' da Fonseca // João Roiz' Silva // Francisco Bernardo de Souza Coutinho // Lucio da Silva e Souza // Simão de Oliveira Pereira // Antonio Luiz da Mota // Dionizio da Fonceca // Antonio Jozé da Roza // — — — Antonio Teyxeira // Antonio Nogueira e Mello // João — — — Ribeiro // Domingos de Araujo // Antonio Luiz dos Santos // Manoel Vaz Ferreira // Francisco de Araujo // o escrivão do Meirinho Geral, Antonio Muniz de Medeiros' // o Meirinho Geral Jacome Bapt.^a Castello // Jozé de Mello Costa // André de Spindola de Castro // Fran.^{co} Ferras Pr.^a // Jorge da Silva Guimarães // Jozé de Mendonça //.

§. 4 — Quarto Auto

Auto de ratificação de posse tomada pelos Officiaes da Camara da Villa de S. João d'El Rey §. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos quarenta e tres annos, aos quatro dias do mez de Março do dito anno, neste Rio de Sapocahy, onde forão vindos o Juiz Ordinario o Tenente Coronel Jozé Rodrigues da Fonceca, e os vereadores o Ten.^{te} de Cavallos João Roiz Silva, e o Capitão Francisco Bernardo de Souza' Coutinho, e Lucio da Silva e Souza, Vereador que foi o anno proximo passado em lugar do Doutor Custodio Gomes Pinheiro e o Procurador Simão de Oliveira Pereira, todos dito Juiz e mais Officiaes da Camara actuaes que este anno servẽ na Camara da Villa de S. João d'El Rey, e seu termo, que em corpo de Camara se achavão neste Rio de Sapocahy, vindos a elle por lhes ter vindo a noticia que hum Bartholomeu Correa Bueno, dizem que com ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Governador da Cidade de S. Paulo se lhẽ havia querido intro-

meter nas suas jurisdições que elles tem, não só desta paragem,, mas ainda de todas as mais terras, athe o alto chamado o alto da Serra da Mantiqueira, sem consentimento nosso, nem para isso ter *jús algum*, nem por nenhum modo lhe pertencer, porquanto estamos de posse de todos estes dstrictos desde o tempo do primeiro descobridor há muitos annos, por razão de serem estas paragens pertenças das suas posses antigas, do Arrayal de Santo Antonio da Campanha, por este se entender como dito fica até o alto da Serra da Mantiqueira, que inda fica muito mais adiante até a este rio da outra banda, e todos os seus Dstrictos, cuja posse tem conservado pela estrada Geral que vay para a Cidade de S. Paulo, thé o alto da dita Serra Mantiqueira, e por assim estarmos conservados na nossa antiga posse como dito fica, fazendo nós e nossos antepassados sempre todos os actos possessorios, regendo os Povos dos ditos Dstrictos e administrando-lhes justiça, e por taes dos mesmos Povos reconhecidos e obedecendo nos não só pelo que respeita a este Sennado, se não as mais justiças desta Comarca, e para que daqui em diante nos fiquem reconhecendo como até o presente o tem feito, e para que entendão e fiquem certos que estes ditos dstrictos nos pertencem, e não a outra Comarca alguma por ser parte anexa a nossa primeira e antiga posse, nos reforçamos por assim nos ser licito, e permitido por direito e de novamente nos rateficamos na nossa antiga posse que tinhamos tomado pelos nossos antepassados por autos que se lavrarão pelo Tabeliao da Villa de S. João que se achão em os livros de notas delle, pelo que o dito Juiz, e mais Officiaes da Camara andarão pelo Rio e seus dstrictos fazendo todas as Ceremonias em direito necessarias ao presente acto de ratificação da nossa antiga posse, aqual ratificação sem impedimento nem contradição de pessoa alguma, por assim lhes ser licito em direito que eu Escrivão porto por fé, de que de tudo o dito Juiz, e mais Officiaes da Camara em corpo della mandarão fazer este auto em que todos assignarão com as testemunhas abayxo assignados e Eu Joaquim Jozé da Silva da Silveira, escrivão da Camara que o escrevy // Jozé Roiz' da

